



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 805/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 14459/2014 - 35606, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **GERALDO CESAR DE MORAIS**, CPF/CNPJ N°: **013.909.021-53**, até **02 de dezembro de 2028**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SANTA MARIA DO BANANAL** no(s) município(s) de **Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Córrego do Cabra
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	LT: -15°57'44,70"/LG: -49°52'56,50"
Tipo de uso(Atividade)	BARRAMENTO
Características do barramento	Barragem de regularização de vazão
Características do barramento Finalidade do barramento	Irrigação e Regularização de Vazão
Situação do Uso	Em operação
Volume total	47.623,00 m³
Volume Útil	43.717,91 m³
Área inundada	14.030,00 m²
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Tubo de PVC
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	200,00 mm
Vazão regularizada	3,50 l/s
Vazões Captadas (Barragem)	40,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	21686/2013 - 33554

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **02 de dezembro de 2018**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. . Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e/ou sua situação (fotos em perspectiva da paisagem do barramento, aterro, lâmina acumulada, áreas de preservação) e principalmente comprovar a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser seguido de ART;

VI. . Manter regularizada uma vazão mínima de 3,5 l/s a jusante do barramento B2 (Proc 21684/ 2013), sem interrupções;

VII. . Recuperar as APP's do entorno da barragem de acordo com as metragens estabelecidas na legislação.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **02** dias do mês de **dezembro** de **2016**.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Superintendente de Recursos Hídricos

Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.socima.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura.



Goiânia, 12 de Dezembro de 2016 às 09:17
[Assinado eletronicamente]
ALEXANDRE KEPLER SOARES
Código de Autenticação:
1481541437442GNH6UD

